

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000445/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047911/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.014620/2012-01  
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.013323/2012-30  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2012

### **Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV, CNPJ n. 62.520.960/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO FERNANDES MARTINS;

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN, CNPJ n. 04.218.277/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATHAYDES MARIANO FELIX;

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **exclusivamente as seguintes empresas: BEND STEEL IND. E COM. ESTAMPADOS DE METAIS LTDA; CORNETA LTDA; DAIDO IND. DE CORRENTES DA AMAZÔNIA LTDA; FCC DO BRASIL LTDA; FEDERAL MOGUL IND. AUTOPEÇAS LTDA; HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA; HONDA LOCK; HTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA; KOSTAL DA AMAZÔNIA IND. COM. AUTOPEÇAS LTDA; LEAKLESS DO BRASIL LTDA; MANN+HUMMEL LTDA; METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA; METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO LTDA; MITSUBA DO BRASIL LTDA; MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA; MUSASHI DA AMAZÔNIA LTDA; NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA; POLIAMAZON POLIMENTO DA AMAZÔNIA LTDA; REFLECT LTDA; SAKURA EXHAUST DO BRASIL LTDA; SCÓRPIOS DA AMAZÔNIA LTDA; SHOWA DO BRASIL LTDA; SODECIA TECNOLOGIA DE CORTE LTDA; SUMIDENSO DA AMAZÔNIA IND. ELÉTRICAS LTDA; YASUFUKU POLÍMEROS DO BRASIL LTDA; YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA; YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA; YAMAHA MOTOR ELETRONICS DO BRASIL LTDA; WAPMETAL COMPONENTES METÁLICOS E AUTOMAÇÃO LTDA; e DENSO INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.,** com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores das empresas acima mencionadas, vigentes em 31 de julho de 2012, serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2012, com a aplicação do percentual:

- a)** salários até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão reajustados com o índice de 07,0% (sete pontos percentuais);
- b)** salários de R\$ 5.000,01 (cinco mil e um) até R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) serão

reajustados com o índice de 06,5% (seis pontos e cinco décimos percentuais);

- c) salários acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) serão reajustados com o índice de 06,0% (seis pontos percentuais);

**Parágrafo primeiro** - Na aplicação do reajuste acima serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2011 a 31 de julho de 2012, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários.

**Parágrafo segundo** - Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 fica garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2012.

**Disposições Gerais**

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas, sem alteração, as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

**ATHAYDES MARIANO FELIX**

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS MET MEC E DE MAT ELET DE MAN**

**JOSE ANTONIO FERNANDES MARTINS**

Presidente

**SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV**

**VALDEMIR DE SOUZA SANTANA**

Presidente

**SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS**